

realização



Critérios para Responsabilidade Social das Empresas Compradoras de Soja

Por uma Produção com Menores Impactos Ambientais e Sociais

Resultado do debate entre organizações e movimentos ambientais e sociais brasileiros, fevereiro-maio 2004

I- Resumo Executivo

Com objetivo de reduzir os impactos negativos –ambientais e sociais – na produção de volume significativo no mercado internacional de soja, e criar parâmetros e meios que os implementem através dos mecanismos de mercado, a Articulação Soja – Brasil realizou um debate nacional entre ONGs e movimentos ambientais e sociais para determinar critérios que devam ser atendidos na produção dessa *commodity*. Seu resultado define a pauta proposta para negociações entre nossas organizações e as do agronegócio para adoção de critérios de compra em suas cadeias de fornecimento, de modo a colocar essa produção em uma trajetória de menores impactos negativos ambientais e sociais. Um pressuposto básico dessa proposta é que o agronegócio irá assumir suas Responsabilidades Sociais Empresariais.

Na definição desses parâmetros buscou-se um desenho que não gerasse aumentos significativos nos custos de produção e de comercialização, e se baseasse na confiança entre os diversos atores sociais envolvidos, que entendemos ser o fundamento desse processo. De imediato, o controle pode iniciar-se apenas com acréscimos de custos relativos a organização dos procedimentos e a algumas cópias de documentos e a declarações a serem firmadas pelos produtores.

O principal objetivo desse processo, no curto prazo, é de reduzir o ímpeto do desmatamento que ora se verifica no bioma Cerrado, e na sua faixa de transição para a Amazônia e Caatinga, bem como em algumas áreas da própria Amazônia. Para isso, propõe-se que os compradores só aceitem fornecedores que plantem em áreas legalmente abertas antes de dezembro de 2003 (ou, para a Amazônia, antes de outubro de 1999) e que áreas já desmatadas e abandonadas, ou com pastos degradados, sejam reconvertidas à produção.

Critérios de médio e longo prazos são indicados e necessitarão de maiores estudos e debates para sua definição. Para isso, e também para implantar um sistema de monitoramento que dê segurança aos compradores, propõe-se a criação de um fundo composto por um pequeno percentual da comercialização internacional da soja, a ser gerido de forma paritária.

Apoio



A **Articulação Soja –Brasil** é uma iniciativa do Forum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente (FBOMS), da Rede Cerrado, do Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Sul do país (FETRAF-Sul) e da Fundação CEBRAC. Esta Fundação encarrega-se da secretaria-executiva da Articulação, e a etapa de debate e definição dos critérios recebeu o apoio financeiro da Fundação DOEN, da Cordaid e de Solidaridad (organizações da Holanda), da FETRAF-Sul, do CEBRAC e das organizações do FBOMS que fazem parte do Grupo de Trabalho Floresta.

O Fórum Brasileiro (FBOMS) é uma organização que congrega, direta e indiretamente, mais de 1.200 entidades da sociedade civil brasileira que lidam com questões ambientais e sociais, distribuídas em todo país. Cerca de metade delas situam-se na Região Amazônica, articuladas pelo GTA.

II- Debate

O Fórum de debate criado pela Articulação Soja –Brasil funcionou entre os meses de fevereiro e junho de 2004, tendo realizado duas reuniões temáticas e um fórum virtual na Internet. Contou com a inscrição de 121 pessoas e a participação ativa de 82 pessoas de 61 ONGs e movimentos ambientalistas e sociais brasileiros em todo o processo de discussão (presencial e virtual).

O debate buscou determinar o **denominador comum** entre as organizações que dele participaram ativamente. Os critérios ora apresentados poderão sofrer modificações, no médio e longo prazos, resultantes de aperfeiçoamentos e novas informações que estudos e pesquisas certamente irão proporcionar. Para promover essa dinâmica essencial a um processo vivo e efetivo, é proposta a criação de um fundo específico, apresentado nas recomendações que precedem os critérios.

III- Conceitos

A consolidação dos resultados do debate teve como objetivo principal incorporar o conteúdo qualitativo aportado pelos participantes, procurou alcançar enunciados simples, claros e efetivos, e que tenham factibilidade operacional.

Outro referencial que permeou o trabalho é que esse processo está construindo uma pauta que permita entabular um diálogo com atores sociais da teia produtiva da soja – de modo imediato e específico, com os grandes compradores internacionais de soja. São apresentadas, também, para orientar o processo de negociação, indicações/sugestões de critérios que devem ser adotados globalmente.

- 1- A primeira consequência do debate foi o abandono da expressão “produção sustentável”, por “**produção com menores impactos negativos**” e semelhantes. O uso da palavra “sustentável” gera uma expectativa que, com toda

certeza, será difícil de ser alcançada pela grande produção de soja. Com este enunciado entende-se que fica mais claro a todos o que se pretende alcançar: reduzir os impactos ambientais e sociais da produção de volumes significativos (com relação à produção mundial) de soja;

- 2- Responsabilidade Social Empresarial: Os critérios se destinam a servir de base a um processo negociação que leve grandes empresas importadoras/consumidoras a os adotarem como suas **responsabilidades sociais empresariais**. O seu **efeito “para trás”** na cadeia de fornecedores irá reorientar o processo produtivo da soja, com a adoção dos critérios propostos;
- 3- Pensando o futuro: não se trata, aqui, de punir produtores por ações realizadas mas, sim, orientar as ações do setor **sempre para a frente**, a partir dos acordos. O ponto de partida do comportamento mínimo exigido é a aplicação das leis vigentes no país;
- 4- Questões locais: critérios específicos atenderão suficientemente a problemas locais estratégicos;
- 5- Datas referenciais: procurou-se fixar os critérios com datas da forma o mais abrangente possível;
- 6- Referenciais globais: os compradores devem adotar os critérios gerais **para todas suas compras, independentemente do país de origem da produção** (e não apenas para o Brasil e outros países da América do Sul);
- 7- Contra discriminações: a adoção dos principais critérios propostos apenas para produção oriunda de nosso país ou de países vizinhos geraria uma discriminação e “penalização” que não podemos aceitar, tanto por razões políticas e econômicas quanto por coerência com valores éticos: nada adiantaria reduzir o desmatamento em nosso país se estaríamos indiretamente incentivando-o em outros países. O mesmo pode-se dizer quanto às questões sociais. Trata-se de um produto – soja – que é um bem uniforme transacionado mundialmente (**commodity**), e por coerência os critérios propostos também devem ser aplicados globalmente. Se um país ou região ficar fora dessa aplicação nele(a) haverá, com certeza, um aumento de sua produção decorrente da “vantagem” econômica de externalizar custos ambientais e sociais, e para lá estaríamos “exportando” problemas ambientais e sociais, o que não faz sentido.

IV- Critérios de Compra

Pauta de negociação a ser apresentada aos grandes compradores/consumidores de soja e o setor financeiro privado

a) No Curto Prazo

Com o objetivo de obter **de imediato** uma redução dos impactos, propõe-se que **os grandes compradores/consumidores de soja, a partir da safra 2004/5, adotem** o conjunto dos seguintes critérios para uma produção de soja **menos impactante** social e ambientalmente :

1- Redução do Ímpeto de Desmatamento: (objetivo **prioritário** em curto prazo)

- . **Só adquirirem produção de soja originada de áreas legalmente desmatadas antes de 31 de dezembro de 2003.**

Verificador para o Brasil: A autorização para desmatamento fornecida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) ou IBAMA será a certificação do produtor a ser apresentada ao comprador.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

- . **No bioma Amazônia, como definido pelo IBGE, só deve ser adquirida produção de soja originada de áreas legalmente desmatadas até outubro de 1999.**

Verificador: Imagens de satélite e certificado de autorização para desmatamento emitido pelas agências ambientais estaduais (OEMAs) ou pelo IBAMA.

- Para a agricultura familiar/pequeno produtor será **aberta uma exceção** aos critérios acima, para plantios originados de desmatamentos em **propriedades de até 04 (quatro) módulos fiscais** (no Brasil), **limitados a 25% de sua área útil agricultável** (excluindo, assim, a reserva legal e áreas de proteção permanente);

Verificador: cópia das declarações do Imposto Territorial Rural (ITR);

2- Proteção Social aos pequenos produtores: (reduzir pressão para que vendam suas terras e mercado preferencial para seu produto)

- A propriedade produtora de soja **não pode ter sido constituída ou ampliada com a agregação de glebas inferiores a 200 ha**, que tenham sido adquiridas após outubro de 1999, principalmente se oriundas de lotes originalmente produzidos para assentamentos da reforma agrária.

Verificadores: documentos de compra da(s) propriedade(s), cartório local, cadastro no INCRA, STRs locais.

- Deverá haver total transparência quanto às operações comerciais realizadas em toda a cadeia

produtiva do soja, com os compradores produzindo e divulgando anualmente um **balanço** de suas ações nessa área. Nele deverá ser especificado o volume de compras de produção originária da agricultura familiar brasileira.

Verificador: balanços divulgados pelas empresas;

- No **mínimo 20%** das compras totais anuais desse grão devem originar-se preferencialmente **da produção da agricultura familiar** (sendo esta definida pela legislação vigente no Brasil) e comercializadas através de suas próprias cooperativas.

Verificador: os balanços sociais anuais das empresas compradoras, conforme especificado no item anterior;

- Somente se enquadrarão como fornecedores para a cota acima mencionada, aqueles **cuja área cultivada com soja na agricultura familiar somente ocupar até 2/3 (dois terços) do total de uso legalmente permitido da propriedade**, evitando com isso o monocultivo que a descaracterizaria enquanto forma de produção familiar.

Verificador: aplicar-se-ia o mesmo processo declaratório, por parte do fornecedor, indicado no item anterior. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, o fornecedor será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador. Cópia das declarações do Imposto Territorial Rural (ITR) também devem ser utilizadas;

- Não adquirirão de fornecedores que produzam em áreas onde **existiu – sem que se chegasse a uma solução considerada satisfatória pela parte mais fraca – ou ainda persista conflito social pela posse da terra**. Devem ser evitados fornecedores/ produtores **que desalojaram populações tradicionais que ocupavam terras recebidas de seus ancestrais, mas que não dispunham de título de propriedade**.

Verificador: aplicar-se-ia o mesmo processo declaratório, por parte do fornecedor, indicado no item anterior. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, o fornecedor será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador.

3- Atendimento à Legislação vigente:

- Os fornecedores de soja **devem assinar uma declaração de que cumprem a legislação de seus países no tocante ao meio ambiente e às relações de trabalho com seus empregados**. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, **o fornecedor** será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador.

Verificadores, em caso de inspeção: todos os empregados (mesmo que sejam terceirizados através de empresas/pessoas) devem ter documentos formais de contratação, com todos os direitos assegurados pela legislação

do trabalho (CLT, no Brasil, e OIT como referência mundial) e os acordos internacionais que tiveram adesão do país.

As determinações da legislação ambiental local deverão ser observadas. No caso brasileiro, observar em especial aquelas relativas às reservas legais, matas ciliares em torno de rios e nascentes.

Devem ser verificados, ainda:

- **Procedência regular dos títulos de propriedade do produtor: não devem ser compradas produções originadas de terras griladas ou públicas. Arrendatários devem apresentar seus contratos juntamente com a documentação do proprietário da terra.**

Verificadores: certidões negativas da existência de outros títulos privados ou públicos, documentos dos cartórios locais, cadastro no INCRA e/ou órgão de terras do estado, contratos de arrendamento.

- **Averbação e manutenção da reserva legal da propriedade e respeito às áreas de proteção permanente, no caso da legislação brasileira.**

Verificadores: documento registrado em cartório e termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público prevendo a eventual recuperação.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

4- Meio Ambiente

- A produção não pode ser originária de áreas úmidas, de alagados e banhados que sofreram drenagem, após dezembro de 2003, para permitir seu uso agrícola.

Verificador no Brasil: aplicar-se-ia o mesmo processo declaratório, por parte do fornecedor, indicado no item anterior. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, o fornecedor será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador. Cópia das declarações do Imposto Territorial Rural (ITR) também devem ser utilizadas;

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

- Só devem ser adquiridas **soja convencional** (não modificada geneticamente) ou **soja orgânica**;

Verificador: aplicar-se-ia o mesmo processo declaratório, por parte do fornecedor, indicado no item anterior. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, o fornecedor será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador. Análises de DNA em amostras também poderão ser utilizadas.

5- Reconvensões Produtivas não aconselháveis:

- A produção não pode ser originária de áreas onde existiam culturas perenes que tenham sido desmatadas após 31 de dezembro de 2003.

Verificador no Brasil: aplicar-se-ia o mesmo processo declaratório, por parte do fornecedor, indicado no item anterior. Caso seja comprovada a falsidade dessa declaração, o fornecedor será responsabilizado e processado por danos à imagem empresarial do comprador. Cópia das declarações do Imposto Teritorial Rural (ITR) também devem ser utilizadas;

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

II- No médio e longo prazos

Exatamente por se dispor de mais tempo para pesquisa, estudos e debates, todos os critérios de médio e longo prazos são sugestões genéricas a serem melhor definidas no tempo apropriado. Nas negociações que se iniciarão eles devem ser tomados como concordância das partes para que se estude e debata em conjunto essas questões e se chegue a critérios consensuados e mais definidos.

A partir da safra **2005/6**, propõe-se um escalonamento de critérios que necessitarão de algum prazo tanto para que os produtores possam se adaptar e adotá-los, quanto para a criação de algum processo/mecanismo de monitoramento por imagens de satélite e de certificação com controles mais refinados e mais próximos dos produtores, que envolvam sindicatos de trabalhadores rurais, organizações estatais da área de meio ambiente e organizações sociais e ambientais. A criação do Fundo proposto anteriormente é essencial para que os custos de monitoramento e certificação não onerem os produtores. A definição mais precisa desses critérios deve ser realizada no processo de negociação que se desenvolverá ao longo do tempo, com a lista a seguir servindo basicamente como uma primeira indicação de temas que devem ser abordados. Esses critérios de médio e longo prazo são:

A- Redução de Impactos Ambientais e Melhoria da Produtividade:

1. Devem ser adotadas o que se denomina de "**boas práticas agrícolas**" (conforme padrões da FAO, e outros mais específicos, regionais, a serem definidos).

Verificadores: laudos técnicos de organizações credenciadas;

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

B- Proteção da Biodiversidade:

2. **O plantio contínuo de soja deverá ser limitado a talhões de até 200 ha.**

Verificador: laudos técnicos de organizações credenciadas e/ou avaliações a partir de imagens de satélites.

Caso a propriedade tenha plantios contínuos acima desse referencial, o produtor deverá dividi-los em talhões de no máximo 200 ha contínuos, separando-os por uma faixa de vegetação nativa recuperada, de 50 metros de largura (permitindo-se aberturas/espacos para movimentação de máquinas entre um lote e outro). É importante ressaltar que, no caso brasileiro, **a área ocupada por essas faixas divisórias entre os talhões de**

plântio não poderá ser considerada como parte da área de reserva legal obrigatória;

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

- 3. Ampliação da largura das matas ciliares**, com objetivo de preservar a biodiversidade, torná-las abrigos para avifauna e, mesmo, criar corredores ecológicos.

Verificador: laudos técnicos de organizações credenciadas e/ou avaliações a partir de imagens de satélites.

A área acrescida com essa ampliação não poderá ser considerada como parte da reserva legal.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

C- Melhor Distribuição da Renda Gerada

- 4. Nenhum empregado na produção agrícola deve receber menos de quatro (04) salários mínimos mensais**, no caso brasileiro, equivalente no momento atual a aproximadamente um total de 250 euros mensais.

Verificador: laudos técnicos de organizações credenciadas.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

- 5. Os empregados devem ter participação nos resultados, com 2% (dois por cento) do faturamento sendo a eles distribuídos através de mecanismos de participação e incentivo** (por produtividade, tempo de casa, etc).

Verificador: laudos técnicos de organizações credenciadas e balanços anuais das empresas produtoras.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

D- Critérios na Concessão de Crédito

- 6. Todas empresas fornecedoras de créditos aos produtores (sejam financeiros ou em forma de *suppliers credit*, como insumos), ou a empresas que os repassarão a produtores, devem adotar os critérios estipulados pelo presente documento na análise dos pedidos e incluí-los nas cláusulas de concessão dos empréstimos.**

Verificador: Documentos de políticas de crédito e socioambientais publicados pelas instituições e Balanços sociais anuais das empresas/grupos empresariais.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

- 7 - Instituições financeiras privadas:** além dos critérios anteriormente descritos e que a elas sejam aplicáveis, pode-se acrescentar as seguintes recomendações:

- Concessão de créditos a juros menores para incentivar o uso de áreas já desmatadas e abandonadas;
- Estabelecimento de linhas de créditos com taxas de juros favorecidas, a plantios que limitem as áreas contínuas a até 200 ha, **para que implantem corredores de vegetação com espécies nativas;**

Verificador: Documentos de políticas de crédito e socioambientais publicados pelas instituições e Balanços sociais anuais das empresas/grupos empresariais.

Deverá ser negociado para ter abrangência mundial;

8 - Instituições financeiras públicas ou privadas não devem conceder crédito para plantio de soja em áreas que deixem de cumprir as orientações do zoneamento econômico e ecológico, onde houver.

Verificador: Documentos de políticas de crédito e socioambientais publicados pelas instituições e Balanços sociais anuais das empresas/grupos empresariais.

- **Grupo de Trabalho Floresta do Forum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais pelo Meio Ambiente e Desenvolvimento –FBOMS**
- **Grupo de Trabalho Amazônico –GTA**
- **Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Sul –FETRAF-Sul**
- **Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural – CEBRAC**
- Agência de Desenvolvimento da Capetinga,
- Amigos da Terra –Amazônia Brasileira,
- Animação Pastoral e Social no Meio Rural – APR,
- Argonautas Ambientalistas da Amazônia,
- Assessoria e Serviço a Projetos em Agricultura Alternativa - AS-PTA,
- Associação de Educação e Assistência Social N^a S^a da Assunção,
- Associação de Mulheres Trabalhadoras do Baixo Amazonas –AOMTBAM/Pará,
- Associação dos Chacareiros do Córrego Coqueiros,
- Associação Maranhense para Conservação da Natureza -AMAVIDA,
- Associação Mineira de Defesa do Ambiente – AMDA,
- Associação para o desenvolvimento da Agroecologia - AOPA (PR),
- Cáritas Brasileira Região Norte II,
- Centro de Apoio aos Projetos de Ação Comunitária –CEAPAC/Pará,
- Centro de Educação Popular - CEPO (RS).
- Centro Ecológico de Ipê - CAIPE (RS),
- Centro Vianei de Educação Popular (SC),
- Comunicação e Cultura,
- Departamento de Estudo Sócio-Econômico Rurais - DESER (PR),
- Ecodata,
- Ecologia e Ação – ECOA,

- Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional- FASE
- FASE,
- Fundação Águas do Piauí – FUNAGUAS, ,
- Fundação O Boticário de Proteção à Natureza,
- Fundação Pró-Natureza – FUNATURA,
- Instituto Ambiental Ratonas,
- Instituto Centro de Vida – ICV,
- Instituto de Estudos Socioeconomicos – INESC,
- Instituto de Formação e Assessoria Sindical Rural – IFAS,
- Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM,
- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico,
- Instituto Goyá,
- Instituto para o Desenvolvimento Ambiental – IDA,
- Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN,
- Instituto Socioambiental – ISA,
- Núcleo Amigos da Terra/Brasil,
- Organização de Cidadania Cultura e Ambiente – OCCA,
- Semapi-Sindicato,
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi,
- Sociedade de Proteção e Utilização do Meio Ambiente –PUMA.

Anexo I- Glossário

- Agricultura familiar: expressão usada para designar uma família que vive numa propriedade rural e trabalha no cultivo da terra, fazendo com que ela produza para o sustento e a geração de renda, eventualmente contando com o trabalho de terceiros;
- Áreas úmidas, alagados e banhados: áreas cobertas ou encharcadas por água, temporária ou permanentemente;
- Amazônia: veja mapa em anexo;
- Área de Proteção Permanente (APP): Estão previstas nos arts. 5º e 6º da Lei 12.596/95 e Decreto 4.593.95. - *São áreas de proteção permanente:*
 - I - os manguezais;*
 - II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;*
 - III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;*
 - IV - as áreas estuarinas;*
 - V - as paisagens notáveis;*
 - VI - as cavidades naturais subterrâneas.*
- *Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:*
 - a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto, em faixa marginal variando de 30 a 500 metros, dependendo da largura do curso d'água;*
 - b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;*
 - c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;*
 - d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;*
 - e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º equivalente a 100% na linha de maior declive;*
 - f) nas restingas, como fixadoras e dunas ou estabilizadoras de mangues;*
 - g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;*
 - h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.*
- *No caso de áreas urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.*

Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas vegetação natural destinadas;

- a) a atenuar a erosão das terras;*
- b) a fixar as dunas;*
- c) a formar as faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;*
- d) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;*
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;*
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados por extinção;*
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;*
- h) a assegurar condições de bem-estar público.*

- Averbação: registro em Cartório
- Boas práticas agrícolas: são práticas agrícolas recomendadas por organizações de assistência técnica e de pesquisa, como EMBRAPA, EMATER dos estados, Fundação MT, etc, e outras como FAO;
- Caatinga: veja mapa em anexo;
- Cerrado: veja mapa em anexo;
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho no Brasil;
- *Commodity*: bem uniforme transacionado mundialmente;
- Critérios de compra: procedimentos e referenciais a serem adotados na escolha dos fornecedores de matérias primas;
- Culturas perenes: culturas agrícolas exploradas comercialmente de ciclo longo entre o plantio, quando plantadas, ou exploração de produtos nativos florestais;
- Curto prazo: implantação na safra cujo plantio se inicie imediatamente após a aceitação do critério;
- Desmatamento legal: desmatamento com prévia autorização da agência ambiental estadual ou federal, e limitada às dimensões por elas definidas;
- Drenagem: processo de exaustão de águas superficiais e, em alguns casos, de lençóis freáticos que aflorem nas camadas mais próximas da superfície;
- Efeito “para trás”: modificações que ocorrem no sentido dos fornecedores de matérias primas, no caso a soja em grãos;
- Exploração sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- FAO: Food and Agricultural Organisation –UN;
- Faturamento: valor total das vendas;
- Fornecedores: indivíduos ou empresas que fornecem matérias primas e outros produtos utilizados na produção;
- Hectare (ha): 10.000 metros quadrados, equivalente a 2,471 acres;
- IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- Imagem empresarial: conceito público e do mercado acerca das práticas da empresa;
- INCRA: Instituto Nacional da Reforma Agrária;
- ITR: Imposto Territorial Rural;
- Matas ciliares: vegetação arbustiva e florestal ao longo das laterais dos cursos d’água, nascentes e lagos;
- Médio e longo prazos: implantação na safra cujo plantio se inicie mais de um ano após a aceitação do critério;
- Ministério Público: instituição permanente do Estado brasileiro, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

- Módulo Fiscal (Brasil): O módulo fiscal constitui uma medida agrária regionalizada estabelecida para cada município – no município com menor módulo fiscal esse tamanho é de 5 hectares e no de maior o módulo fiscal é de 110 hectares, e o seu dimensionamento corresponde aproximadamente ao tamanho médio da propriedade familiar em cada município;
- ONG: organização não governamental
- Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a quatro módulos fiscais (MF), explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a quatro MF, cuja renda bruta seja proveniente da atividade agrosilvopastoril ou do extrativismo rural em oitenta por cento, no mínimo;
- Populações Tradicionais: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;
- Produtores rurais: agentes econômicos, pessoas físicas ou jurídicas, que organizam o processo produtivo e ofertam produtos no mercado;
- Reserva legal: área da propriedade que não pode ser convertida ao plantio de espécies comerciais, em percentual que varia com o bioma onde ela está localizada;
- Responsabilidade Social da Empresa: a empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e ONGs de meio-ambiente) e conseguir incorporá-los no planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários;
- Salário mínimo: valor mínimo de remuneração em emprego formal, definido pelo governo;
- Soja convencional: grãos que não contêm modificações originadas pelo uso de biotecnologia para inserção de genes;
- Soja orgânica: soja produzida dentro dos padrões exigidos e certificados como tal;
- STR: Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- *Suppliers credit*: empréstimos concedidos principalmente na forma de bens e serviços;
- Talhões: áreas contínuas de plantio;
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): compromisso assinado entre partes com interveniência do Ministério Público visando a correção de uma conduta realizada com infração às determinações legais vigentes;
- Terras griladas: a grilagem de terras tem origem na falta de controle e fiscalização sobre os registros públicos. Isso ocorre muitas vezes com a conivência de funcionários de cartórios de registro imobiliário que registram áreas sobrepostas ou criam registros sem procedência, podendo derivar também de decisões judiciais equivocadas. Depois de obter o registro irregular no cartório, o fraudador utiliza-se do título ilegítimo para cadastro no Instituto de Terras do Estado, no Incra e na Receita Federal, obtenção direta de financiamentos públicos e junto a

entidades privadas, bem como a realização de transações imobiliárias causando prejuízo a terceiros;

- Vegetação nativa recuperada: regeneração natural de área desmatada ou plantio de espécies nativas para recuperação da vegetação;
- Zoneamento econômico-ecológico: processo de identificação e ordenamento territorial de áreas mais propensas a determinados usos ou à preservação e conservação, capaz de conciliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Anexo II- Mapa dos Biomas



Mapa: Fonte - Prof. Enrique Ortega & Cássio Martins. DEA/FEA/Unicamp